



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Solicitante: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Expediente/Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24110001/23**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023/SRP

Situação: **APROVADO**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS.**

RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Controladoria Interna, a Comissão Permanente de Licitação, remeteu o Processo Licitatório acima identificado, na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, Art. 1º Parágrafo Único, Lei municipal nº 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, Art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitação e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre o Pregão.

A Prefeitura Municipal de Salinópolis deflagrou processo licitatório para futura e eventual, contratação.

A Assessoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação do edital, recebimento de documentação e propostas, com posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.

O Procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo autorização respectiva, e indicação sucinta do seu objeto.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital, conforme segue:

- a) O procedimento foi devidamente autuado;
- b) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da Lei, portaria nº 02, 02/01/2023;
- c) Foi realizada Cotação média de preços;
- d) Com relação a dotação orçamentária e financeira (inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), conforme consta no art. 7º, do Decreto Federal 7.892/2013. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

e) Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Assessoria Jurídica do Município julgou apta a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

f) O Edital foi devidamente publicado, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

g) Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Gertame;

h) Consta proposta final/consolidada;

i) Consta Adjudicação;

j) Consta Homologação e sua publicação;

l) parecer juridico conclusivo

m) Consta Ata de Registro de Preço devidamente assinada;

n) Consta publicação do extrato da Ata de Registro de Preço;

DO JULGAMENTO:

Marcada a abertura do do certame para o dia 15 de janeiro de 2024, às 9h:00m, recebeu propostas das empresas conforme previsto no edital, após analisada a validade das propostas.

A empresa COSTA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 31.557.397/0001-40 arrematou os itens 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, pelo valor global de R\$ 2.667.974,00.

A empresa JNA COM ATAC DE GEN ALIMENTICIOS, MATERIAL DE ONSTRUÇÃO E CONST DE EDIFICIOS, CNPJ 33.389.618/0001-44 arrematou os itens 2, 6, 10, 16, 19, 20, 22, 25, 27, 28, 34, 40 pelo valor global de R\$ 2.766.796,00.

Portanto no que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da media, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação, conforme demonstra o resultado do julgamento e termo de adjudicação e termo de homologação em folhas finais do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Eu, ELAINE CAROLINE REIS DIAS, Coordenadora do Controle Interno, nomeada nos termos da Port. Gab Nº 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, na Lei municipal nº 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **24110001/23**, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 045/2023/SRP**, que tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**”, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela contratante **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, e publicidade, apto a gerar despesas para a municipalidade;

(...) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Assessoria técnica e jurídica, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Contudo, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 01 de março de 2024

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. N° 058/2021